



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls.
Rub.

Sumário

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012.....	2
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	4
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	6
3.2. DESPESAS.....	6
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	11
3.4. CONTRATOS.....	12
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS	13
3.6. RESTOS A PAGAR.....	13
3.7. BENS MÓVEIS.....	14
3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	14
3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	14
3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	15
3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	16
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	17
5. DENÚNCIAS	18
6. REPRESENTAÇÕES.....	18
7. TOMADA DE CONTAS.....	18
8. RECOMENDAÇÕES.....	18
9. DETERMINAÇÕES.....	19
10. CONCLUSÃO.....	19

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT**

PROCESSO N.º	:	13151-2/2012
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
CNPJ	:	00.179.234/0001-48
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
VEREADOR PRESIDENTE	:	EDSON JOÃO MAZZOCHIN
RELATOR	:	Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	VALDIR CEREALI BOULANGER MACEDO TOSTES

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Marcelândia, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 15/02/2013 a 15/03/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade,

legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 02 a 08/12/2012 na sede do Legislativo Municipal e no Tribunal de Contas de MT, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 034/2012 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A auditoria *in loco* teve como objeto de análise as operações realizadas pelo Ente no período de janeiro a setembro de 2012, sendo que as operações dos meses de outubro a dezembro de 2012 foram apreciadas com base nas informações do Sistema APLIC TCE-MT.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE	
Nome:	Edson João Mazzochin
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CONTADOR:	
Nome:	Domingos Jorge Martins
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Daiane Quirino dos Santos Felder
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício foram previstos repasses no valor de R\$ 940.000,00 e foi efetivamente recebido o montante de R\$ 940.000,00.

3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos foi de R\$ 731.281,09, correspondente a 5,57 % da receita base de R\$ 13.105.917,58, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 482.531,24, correspondeu a 51,33% da sua receita de R\$ 940.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 482.531,24 correspondente a 2,20% da RCL R\$ 21.836.081,91, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 681/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.000,00 para os vereadores e de R\$ 2.700,00 para o presidente.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores correspondeu a 16,14 % do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal.
2. O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 224.400,00, correspondeu a 1,06 % da receita do Município (R\$ 21.054.285,83), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.
3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

3.1.6. Sessões extraordinárias

1. Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 731.281,09, a liquidada R\$ 731.281,09 e a paga R\$ 614.737,41, conforme Anexo II. Integraram a amostra analisada os Empenhos da tabela abaixo:

Nº do Empenho	Valor (R\$)	Liquidação (R\$)	Valor Pago (R\$)
000174/2012	300,00	300,00	285,00
000053/2012	200,00	200,00	190,00
000099/2012	200,00	200,00	190,00
000134/2012	200,00	200,00	190,00
000154/2012	200,00	200,00	190,00
000191/2012	300,00	300,00	285,00
000019/2012	350,00	350,00	332,50
000088/2012	370,00	370,00	351,50
000190/2012	220,00	220,00	209,00
000194/2012	640,00	640,00	608,00
000095/2012	70,00	70,00	66,50
000035/2012	580,00	580,00	551,00
000072/2012	268,00	268,00	254,60
000149/2012	40,00	40,00	38,00
000040/2012	650,00	650,00	607,75
000070/2012	1.600,00	1.600,00	1.496,00
000159/2012	500,00	500,00	490,00
000242/2012	480,00	480,00	456,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Realização de despesas com publicidade não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, passível de ressarcimento no valor de R\$ 17.757,47 (692,28 UPF'-MT), contrariando o Art. 73 da Lei 9504/1997.

Constatado gasto com publicidade ilegal e ilegítimo, sem procedimento licitatório e acima do gasto médio dos últimos 3 (três) exercícios (valor médio mensal de R\$ 729,44), conforme quadro:

Gastos com publicidade		Limite	Acima do limite	UPF-MT	UPF-MT
Mês	Valor	Valor	Valor	Valor	Qtde.
Janeiro	650,00	729,44	-79,44	46,27	-1,72
fevereiro	650,00	729,44	-79,44	46,27	-1,72
março	2.250,00	729,44	1.520,56	46,27	32,86
abril	2.100,00	729,44	1.370,56	46,27	29,62
Maio	3.400,00	729,44	2.670,56	46,27	57,72
Junho	1.600,00	729,44	870,56	46,27	18,81
Julho (6 dias)	620,00	145,89	474,11	52,28	9,07
Total até 06-07	11.270,00	4.522,53	6.747,47	52,28	129,06
Julho (26 dias)	2.480,00	0,00	2.480,00	52,28	47,44
Agosto	2.550,00	0,00	2.550,00	52,65	48,43
Setembro	2.250,00	0,00	2.250,00	52,65	42,74
Outubro	2.250,00	0,00	2.250,00	52,65	42,74
Novembro	1.000,00	0,00	1.000,00	52,65	18,99
Dezembro	480,00	0,00	480,00	52,65	9,12
07/07 a 31/12	11.010,00	0,00	11.010,00	52,65	209,12
Total Geral	22.280,00	4.522,53	17.757,47		692,28

Observações:

1. O valor total do mês de julho foi de R\$ 3.100,00.
 2. O gasto total com publicidade no exercício refere-se ao valor médio mensal de R\$ 729,44 no período de 01/01/2012 a 06/07/2012 $(729,44 \times 6 + 729,44 / 30 \times 6) = R\$ 4.522,26$
 3. O valor gasto indevidamente com publicidade foi de R\$ 17.757,74.
- Fonte: inspeção in loco / relatório da Unidade de Controle Interno

Registra-se que a Controladora Interna, Sra. Daiane Quirino dos Santos Felder notificou o gestor sobre a irregularidade conforme Parecer sobre as Contas de Gestão 2012 (fls. 05 a 08), através dos Pareceres do 1º e 2º. Quadrimestre de 2012, sendo que o mesmo não adotou as providências para sanar a irregularidade.

3.2.2. Ausência de retenções de contribuições previdenciárias INSS segurados sobre pagamentos efetuados a prestadores de serviços pessoa física.

Na inspeção in loco foi constatado a ausência de retenções de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados à prestadores de serviços – pessoas físicas até o mês de setembro de 2012, no valor total de R\$ 5.633,00 (quadro abaixo).

Nº do Empenho	Valor (R\$)	Liquidação (R\$)	Valor Pago (R\$)
000174/2012	300,00	300,00	285,00
000232/2012	1.480,00	1.480,00	
000224/2012	215,00	215,00	
000053/2012	200,00	200,00	190,00
000099/2012	200,00	200,00	190,00
000134/2012	200,00	200,00	190,00
000154/2012	200,00	200,00	190,00
000191/2012	300,00	300,00	285,00
000019/2012	350,00	350,00	332,50
000088/2012	370,00	370,00	351,50

000190/2012	220,00	220,00	209,00
000194/2012	640,00	640,00	608,00
000095/2012	70,00	70,00	66,50
000035/2012	580,00	580,00	551,00
000072/2012	268,00	268,00	254,60
000149/2012	40,00	40,00	38,00
	5.633,00		

Orientado para o gestor verificar outras ausências de retenções nos pagamentos efetuados nos meses de outubro a dezembro de 2012 e que efetuasse a regularização das impropriedades.

Conforme informações do Parecer da Unidade de Controle Interno, as ausências de retenções de contribuições previdenciárias sobre pagamentos efetuados à prestadores de serviços pessoas físicas totalizou R\$ 7.093,00 no exercício de 2012. Deste valor a Câmara Municipal efetuou com recursos próprios o recolhimento da parte do segurado de R\$ 780,23 mais o valor de juros e multas de R\$ 372,13.

Em função da regularização da impropriedade ter sido efetuada dentro do exercício em análise, ano de 2012, a presente impropriedade considera-se sanada, não integrando o rol final das irregularidades do presente relatório.

3.2.3. Ausência de recolhimento da parte patronal de contribuição previdenciária INSS sobre pagamentos efetuados à prestadores de serviços no ano de 2012.

Consequência da impropriedade do item anterior 3.2.2., o gestor efetuou o recolhimento da parte patronal com recursos da Câmara Municipal e o valor de juros e multas com recursos próprios, no mês de dezembro de 2012.

Em função da regularização da impropriedade ter sido efetuada dentro do exercício em análise, ano de 2012, a presente impropriedade considera-se sanada, não integrando o rol final das irregularidades do presente relatório.

3.2.4. Realização de despesas ilegais relativas a pagamento de juros e multas sobre faturas de energia elétrica e de água no ano de 2012.

Na inspeção *in loco* foi constatado o pagamento de juros e multas nas faturas de energia elétrica e de água nos pagamentos efetuados de faturas até o mês de setembro de 2012.

Orientado para o gestor verificar a ocorrência de outras impropriedades similares nos meses de outubro a dezembro de 2012 e que efetuasse a regularização das mesmas antes do encerramento do exercício.

Conforme informações do Parecer da Unidade de Controle Interno, item 3.2. “e”, o gestor efetuou o recolhimento ao erário do valor de R\$ 163,69 no mês de dezembro de 2012, com recursos próprios.

Em função da regularização da impropriedade ter sido efetuada dentro do exercício em análise, ano de 2012, a presente impropriedade considera-se sanada, não integrando o rol final das irregularidades do presente relatório.

Além dos achados citados, pode-se ainda afirmar:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular

liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, L. 4.320/64).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 não foram realizados procedimentos licitatórios.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Contratação de empresas de publicidade para o exercício de 2012 no valor total de R\$ 22.280,00 sem a realização de procedimentos licitatórios (art. 37, inc. XXI, CF).

Constatado que no exercício de 2012 foi efetuado a contratação de empresas de publicidade (E. Da Silva Conceição ME e J.A.M. Sampaio Publicidades ME), com gastos no valor total de R\$ 22.280,00 sem a realização de procedimento licitatório.

Entende-se que é possível efetuar compras diretas sem a realização de procedimentos licitatórios, somente de bens e ou produtos de um mesmo objeto abaixo de valores de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) durante o exercício social completo.

Para a aquisição dos serviços citados, de um mesmo objeto ou de uma mesma natureza, dever-se-ia obrigatoriamente efetuar procedimento licitatórios conforme legislação em vigor, fato não ocorrido.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram realizados 06 contratos no valor total de R\$ 18.208,00.

Integraram a amostra analisada os Contratos nº 001,002,003,004,005, e 006/2012:

Nº Ordem	Contratado	objeto	Valor (R\$)	Vigência	Valor mensal (R\$)
001/2012	Ilson Barbosa	Contratação temporária para serviços de vigia	2448,00	02/01/2012 a 30/04/2012	622,00
002/2012	Judite de Lourdes Fernandes Moreira	Contratação temporária para serviços de zelador	2448,00	02/01/2012 a 30/04/2012	622,00
003/2012	Fagner Ulisses dos Santos Informática- ME	Serviços de assistência técnica em equipamento de informática	5500,00	01/02/2012 a 31/12/2012	500,00
004/2012	Lucimar Rodrigues Silva	Contratação temporária para serviços de zelador	1866,00	01/02/2012 a 30/04/2012	622,00
005/2012	Dirceu Cananea	Contratação temporária para serviços de vigia	1866,00	01/02/2012 a 30/04/2012	622,00
006/2012	UCMMAT	Associação	4000,00	03/05/2012 a 31/12/2012	500,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da

Lei n° 8.666/93.

4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada as guias de recolhimento dos meses de janeiro a outubro/2012 do Fundo Municipal de Previdência de Marcelândia-MT e INSS. A seguir apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria - (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria - (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.6. RESTOS A PAGAR

Em consulta ao Anexo 17 do APLIC, verifica-se que não houve inscrição e cancelamento de restos a pagar.

3.7. BENS MÓVEIS

Os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Marcelândia-MT são os constantes do relatório referente ao inventário físico financeiro realizado em dezembro/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Conforme consulta ao Sistema Aplic e verificação in loco a Câmara Municipal de Marcelândia possui como veículo uma moto Honda, modelo 2003/2004, placa JZU 6563.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes - (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução Normativa n° 14/07- TCE/MT)

3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Câmara Municipal de Marcelândia tem o seu controle interno subordinado ao da Prefeitura.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em

representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

30.10.1. Realização de despesas com publicidade no período de 01/01/2012 a 06/07/2012 acima da média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito eleitoral (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

Conforme item 3.2.1. foi constatado a realização ilegal / ilegítima de despesas

com publicidade no exercício de 2012.

30.10.2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

Conforme item 3.2.1. foi constatado a realização ilegal / ilegítima de despesas com publicidade no período de 07/07/2012 a 07/10/2012.

Pode-se ainda afirmar:

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97), com a posse de servidores aprovados em concurso público, para os cargos de Zeladora e Vigia.
2. Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012? (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), em decorrência da posse de servidores aprovados em concurso público, para os cargos de Zeladora e Vigia.
3. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento? (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2011	267/2012	Regulares com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Marcelândia-MT, relativas ao exercício de 2011, sob gestão do Sr. Edivan Vieira Lima.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1 Acórdão nº 267/2012	Determinando ao gestor que: a) ao realizar contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, com prorrogações sucessivas, o Edital e o contrato observem a legislação de regência, em especial os artigos 40, XI, 55, III e 57, II, da Lei nº 8666/1993, contemplando os critérios de reajustes de preços, a periodicidade dos mesmos, bem como os índices a serem adotados;	O gestor não realizou reajuste de contratos.
	b) abstenha-se de reajustar contratos administrativos antes de decorrido 01 ano de celebração inicial do ajuste e de efetuar qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano;	O gestor não realizou reajuste de contratos.
	c) providencie, no prazo de 60 dias, a implantação das rotinas de controle interno, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 75, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010;	Foram implantadas todas as rotinas.
	d) designe servidor responsável pela fiscalização dos contratos firmados pela entidade, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/1993; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução nº 14/2007, c/c artigo 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr Edvan Vieira Lima, as multas nos valores de: 20UPFs/MT, pela irregularidade apontada no item 2, referente a prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; e, 11UPFs/MT, para cada uma das irregularidades apontadas nos itens 1 e 3, referentes a prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, totalizando 22 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias.	O gestor nomeou fiscal de contratos em 2012, através da Portaria nº 004/2012 de 03/01/2012

5. DENÚNCIAS

Em consulta ao Sistema CONTROL-P verifica-se que até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Em consulta ao Sistema CONTROL-P verifica-se que até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações especiais a sugerir.

9. DETERMINAÇÕES

Não há determinações a sugerir;

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se a seguir as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício de 2012, para fins de citação nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT. As mesmas estão dispostas por ordem de responsabilidade (identificação do gestor ou responsável, cargo e período), com a respectiva classificação (Gravíssimas, Graves, Moderadas ou não classificadas):

10.1 - Irregularidades de responsabilidade do Sr. Edson João Mazzochin – Vereador Presidente.

IRREGULARIDADES GRAVES

10.1.1. GB01. Não realização de procedimento licitatório nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI da CRFB e arts. 2º *Caput* e 89 da Lei 8666/93).

No exercício de 2012 foi efetuado a contratação de empresas de publicidade (E. Da Silva Conceição ME e J.A.M. Sampaio Publicidades ME), com gastos no valor total de R\$ 22.280,00 sem a realização de procedimento licitatório (**Item 3.3.1.**).

10.1.2. JB01. Realização de despesas com publicidade não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, passível de ressarcimento no valor de R\$ 17.757,47 (692,28 UPF'-MT), contrariando o Art. 73 da Lei 9504/1997.

Realização de gasto com publicidade no ano de 2012 ilegal e ilegítimo, sem procedimento licitatório e acima do gasto médio dos últimos 3 (três) exercícios. (**Item 3.2.1.**);

10.1.3. NB03. Práticas de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei 9504/1997).

10.1.3.1. Realização de despesas com publicidade no período de 01/01/2012 a 06/07/2012 acima da a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito eleitoral (art. 73, VII, da Lei 9.504/97). **(Item 30.10.1.);**

10.1.3.2. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97). **(Item 3.10.2.);**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª. RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 02/04/2013.

Valdir Cereali
Auditor Público Externo
CRC MS 3.589-O 'S' MT
Coordenador da Equipe Técnica

Boulangier Macedo Tostes
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA	
Nome:	Edson João Mazzochin
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1201566-0 SSP/MT
CPF:	467.037.489-34
Endereço:	Rua Domingos Martins, nº 1776 Marcelândia-MT
Fone:	(66) 35361230
E-mail:	Camara.marcelandia@gmail.com

CONTADOR	
Nome:	Domingos Jorge Martins
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
CRC	
RG:	718867 SSP/MT
CPF:	581.772.641-68
Endereço:	Rua Cascavel,995 Centro Marcelândia-MT
Fone:	(66) 8438-5551
E-mail:	piraputanga3@hotmail.com

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Daiane Quirino dos Santos Felder
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1802975 SSP/MT
CPF:	025.157.831-39
Endereço:	Av. Colonizador José Bianchini,342 Centro- Marcelândia-MT
Fone:	(66) 3536 3100
E-mail:	controleinterno@marcelandia.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7653/7667/7668
e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

TCE-MT
Fls.
Rub.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE

Nome:	PAULO CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	
CPF:	
Endereço:	-MT
Fone:	-66
E-mail:	

Fonte: Câmara Municipal de Itaúba

ANEXO II . DESPESA

Mês	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Janeiro	218.708,04	57.670,68	47.411,64
Fevereiro	50.707,67	59.780,26	39.832,55
Março	45.222,43	61.344,36	56.525,87
Abril	56.455,86	71.725,03	56.775,00
maio	46.658,81	60.424,76	50.115,40
Junho	42.833,85	58.318,60	50.555,25
Julho	44.040,89	59.594,70	48.896,55
Agosto	42.357,07	57.505,37	55.390,53
Setembro	41.433,98	55.756,39	36.489,34
Outubro	44.989,05	60.761,28	60.609,79
Novembro	41.299,44	57.936,54	41.616,26
Dezembro	56.574,00	70.463,12	70.519,23
Total	731.281,09	731.281,09	614.737,41

Fonte: Sistema APLIC TCE-MT

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).

Especificação	
Receitas Tributárias(impostos /taxas/contribuição de melhoria)	1.053.451,60
Impostos	842.480,73
IPTU	219.131,41
IRRF	201.985,76
ITBI	91.430,69
ISSQN	329.932,87
TAXAS	193.547,58
Contribuição de Melhoria	17.423,29
Outras Receitas Correntes	193.335,56
Juros e multas das receitas tributárias	1.049,66
Receita da Dívida Ativa Tributária	182.228,89
Juros e multas da dívida ativa tributária	10.057,01
Transferências da União	6.577.071,09
FPM	6.247.993,12
ITR	218.088,09
IOF s/ ouro	76.191,90
ICMS Desoneração	34.797,96
CIDE	0,00
Transferências do Estado	5.282.059,33
ICMS	4.748.237,44
IPVA	533.821,89
IPI (Exportação)	0,00
Total da Receita Base	13.105.917,58
População do Município	12.006 hab
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	917.414,23
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	940.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	731.281,09

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada – Exercício 2011 - Prefeitura Municipal; site do IBGE; Constituição Federal (art.29-A); valor fixado na LoA e Créditos Adicionais e Anexo 12 – Balanço Orçamentário das Contas Anuais de 2012 da Câmara Municipal.

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor R\$	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	940.000,00	13.105.917,58	7,17%	7%	irregular
Gasto do Poder Legislativo	731.281,09	13.105.917,58	5,57%	7%	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	482.531,24	940.000,00	51,33%	70%	regular

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Observação: houve a devolução do valor de R\$ 208.718,91 com o repasse líquido sendo de R\$ 731.281,09

Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	R\$ 19.332.614,73	R\$ 3.121.719,14	R\$ 22.454.333,87
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 618.251,96		R\$ 618.251,96
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			
(=) RCL	R\$ 18.714.362,77	R\$ 3.121.719,14	R\$ 21.836.081,91

Fonte: RCL LRF Cidadão Sistema Aplic TCE-MT (Receitas Correntes menos Deduções da Receita) – Adm. Direta Prefeitura e Adm. Indireta FMPS – consulta em xx/xx/2013 // Contribuição ao RPPS Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas – Conta 412102907 (confirmar) – Contribuição do Servidor Ativo Civil – Sistema Aplic TCE-MT – consulta em xx/xx/2013.

Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) 1.1 - Pessoal Ativo 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	482.631,24	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	482.531,24	

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	21.836.081,91
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,21%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>	1.310.164,91
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>	1.244.656,66

Fonte: Anexo 2

Anexo IX. Cronograma de Implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Percentual de Execução